INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Rua Coronel José Galdino, nº 495, - Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.900-640
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020

Processo nº 0094427.00000022/2020-91

Unidade Gestora: [sigla da unidade gestora]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO FEDERAL DO ACRE E O INSTITUTO FEDERAL GOIANO, VISANDO O A CONSTITUIÇÃO DE UM PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC),** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°10.918.674/0001-23, como sede na Rua Coronel José Galdino, n° 495, Bairro do Bosque, CEP: 69.900-640, na cidade de Rio Branco – AC, neste ato representado por seu Reitor Substituto, o senhor **LUIS PEDRO DE MELO PLESE**, brasileiro, [redacted] engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n° [redacted] e Carteira de Identidade n° [redacted] nomeado pela Portaria n° 634, de 07/05/2018, publicado no Diário Oficial da União Nº 87, de 08/05/2018, seção 2, página 18, residente e domiciliado em Rio Branco-AC e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO (IF GOIANO),** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 10.651.417/0001-78, com sede à Rua 88, n° 310, Bairro Setor Sul, CEP 74.085-010, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representado pelo seu Reitor, o senhor **VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° [redacted] e RG n° [redacted] nomeado pelo Decreto de 11 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n° 50, de 15/03/2016, firmam o presente Acordo de Cooperação, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei n.º 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que se refere à mobilidade de discentes de graduação, criando, para tanto, o doravante denominado Programa Ifac/IF Goiano de Mobilidade Acadêmica, a fim de fomentar a mútua cooperação técnico-cientifica.

§ 1º Entende-se por "mobilidade acadêmica" a possibilidade efetiva de discentes de graduação cursar componentes curriculares, de seu curso, em instituição diferente da sua de origem.

§ 2º Cada ação desenvolvida no âmbito deste acordo de cooperação dependerá de plano de trabalho específico a ser acordado entre ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE

§ 1º Para que o discente se candidate ao programa, deve:

I. estar regularmente matriculado no Ifac ou IF Goiano;
II. ter integralizado pelo menos um período do curso no momento da inscrição;
III. ter rendimento médio igual ou superior ao mínimo exigido para aprovação, sem estar em regime de dependência de componentes curriculares;
IV. ter frequência mínima exigida no PPC (Projeto Pedagógico de Curso) do curso que está matriculado;
V. Não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto na instituição de origem, conforme a respectiva Organização Didática Pedagógica (ODP).

§ 2º As instituições de origem devem encaminhar os pedidos de mobilidade até 31 de maio e até 31 de outubro de cada ano para os semestres letivos subsequente.

§ 3º O discente participante deste Acordo de Cooperação terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

§ 4º O prazo máximo de afastamento para fins de mobilidade acadêmica é de dois semestres letivos.

§ 5º Durante o afastamento para fins de mobilidade acadêmica, o discente terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado para o tempo máximo de integralização.

§ 6º O afastamento para fins de mobilidade acadêmica somente se efetivará quando a Instituição receptora encaminhar à instituição de origem comunicado formal de aceitação do pedido do discente, acompanhado da documentação comprobatória de matrícula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

§ 1º Compete à Instituição de origem:

I. designar um coordenador que se responsabilizará, junto às unidades acadêmicas da Instituição receptora, pelos procedimentos gerais relativos ao Acordo de Cooperação;
II. analisar o plano de disciplinas a serem cursadas pelo discente na Instituição receptora de modo a subsidiar a posterior concessão de equivalência em caso de aprovação do discente;
III. emitir carta de apresentação do discente interessado à instituição receptora;
IV. registrar no histórico do discente, após seu retorno, as notas ou conceitos de todos os componentes curriculares cursados, e as respectivas equivalências e demais ocorrências do período de afastamento.

§ 2º Compete à Instituição receptora:

I. verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos pelo discente;
II. fornecer ementas oficiais de disciplinas aos discentes interessados para análise prévia por parte da instituição de origem;
III. comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do discente com os respectivos comprovantes de matrícula;
IV. vetar a permanência do discente por período superior a dois semestres letivos;

V. emitir documentação comprobatória das disciplinas cursadas e demais componentes curriculares com nota ou conceitos e frequência;
VI. informar, no calendário acadêmico, prazos para solicitação de inscrição no programa de mobilidade acadêmica.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente acordo de cooperação tem vigência por prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura; podendo haver o desligamento de qualquer das instituições participes mediante comunicado às demais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do ano letivo. A prorrogação deste acordo está expressamente condicionada à celebração de termo aditivo.

Parágrafo único O desligamento da Programa Ifac/IF Goiano de Mobilidade Acadêmica somente será efetivado no ano letivo seguinte ao comunicado.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do IFAC.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária de Rio Branco, Acre, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Pedro de Melo Plese**, **Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 27/02/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Pereira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 05/03/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0142476** e o código CRC **CFF89519**.

Referência: Processo nº 0094427.00000022/2020-91 SEI nº 0142476